



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RESOLUÇÃO Nº 94/24, DE 22 DE MAIO DE 2024

Modifica e revoga dispositivos da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa.

Projeto de Resolução nº 8/24, de autoria do Poder Legislativo, aprovado em 21 de maio de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica os seguintes dispositivos da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 – Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. As Comissões Permanentes são 09 (nove), cada qual composta por 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos, Cultura e Outras Atividades;
- IV - Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos;
- V - Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Assistência Social;
- VI - Ética e Decoro Parlamentar;
- VII - Legislação Inclusiva e Minorias.
- VIII - Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
- IX -Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, bem como os Vereadores licenciados não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, considerando-se nulos os votos que lhes venham a ser atribuídos na eleição.

Art. 57.....

Art. 58

“Art. 59. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança e Defesa Social e Outras Atividades, emitir parecer e opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara; gestões terceirizadas e parcerias nas quais o Município seja parte interessada, segurança pública e defesa social receber, analisar e encaminhar projetos e sugestões para órgãos competentes e dar providências, propor projetos de Lei, convocar entidades e autoridades públicas que atuem na área de abrangência da Comissão.” (N.R)

“Art. 60. Compete à Comissão Permanente do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos manifestar-se sobre todos os processos que contenham interferências ecológicas na estrutura e no desenvolvimento da comunidade em sua



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

RESOLUÇÃO Nº 94/24, DE 22 DE MAIO DE 2024

relação com o meio ambiente e sua adaptação, bem como aos projetos relativos à agricultura, pecuária, pesca, cooperativismo, abastecimento, terras públicas e assuntos fundiários, e demais matérias referentes ao setor primário de nossa economia, especialmente: (N.R)

- I - economia agrícola de modo geral; estímulos fiscais à agricultura, pecuária e cooperativismo;
- II - promoção do desenvolvimento rural e do bem estar social no campo;
- III - política de eletrificação rural;
- IV - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- V - cooperativismo;
- VI - aspectos atinentes à agricultura familiar e desenvolvimento sustentável
- VII - promover palestras, conferências, estudos e debates e providenciar trabalhos técnicos relativos à agricultura familiar e desenvolvimento sustentável;
- VIII - terras públicas e assuntos fundiários.
- IX - desenvolver políticas e diretrizes relacionadas ao turismo, de forma a promover o crescimento sustentável do setor e aumentar o potencial turístico do município; XI
- X - assessorar na identificação e criação de roteiros turísticos que destaque os atrativos do município;
- XI - incentivar o desenvolvimento de infraestruturas turísticas, como hotéis, restaurantes, centros de visitantes e outros serviços que atendem às necessidades dos turistas;
- XII - monitorar e avaliar os resultados das ações relacionadas ao turismo, a fim de identificar o impacto das políticas implementadas e propor melhorias.”

“Art. 61. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Esporte e Lazer e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos atinentes à educação e ensino, à higiene e saúde pública, ao esporte e lazer, deporto e à assistência social e filantropia, especialmente: (N.R)

- I - propor projetos para a efetivação do direito à educação, saúde e assistência social;
- II - promover e incentivar a promoção de eventos educativos e preventivos da saúde;
- III - fiscalizar o poder público para o bom desempenho e execução dos programas municipais realizados na educação, saúde, esporte e lazer e assistência social;
- IV - serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer;
- V - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas ao esporte e lazer;
- VI - política de desporto na esfera pública municipal;
- VII - todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com o esporte e lazer.”

“Art. 62. Compete à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar:

- I - preservar a dignidade do mandato legislativo e zelar pela observância dos preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II - instaurar e controlar os prazos do processo disciplinar por conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar;
- III - decidir recursos de sua competência;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RESOLUÇÃO Nº 94/24, DE 22 DE MAIO DE 2024

- IV - responder as consultas sobre matérias de sua competência;
V - incumbir-se de outras atribuições que lhes confere o Regimento Interno.

Parágrafo único. Não poderá ser membro da Comissão de Ética e do Decoro Parlamentar o vereador que tenha sido ou esteja sendo submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar na mesma legislatura.”

“Art. 62A. Compete à Comissão de Legislação Inclusiva e Minorias opinar e emitir parecer nos assuntos relacionados à legislação inclusiva e minorias, notadamente aos direitos humanos, especialmente no tocante ao direito das pessoas com deficiência e doenças raras, se pronunciar também, em matérias referentes à causa animal e especialmente:

- I - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção de direitos humanos.
II - colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;

III - promover pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no município;

IV - proceder entendimentos com autoridades públicas constituídas sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou eminentes de direitos humanos visando à apuração dos fatos e o restabelecimento do direito violado ou integralidade do direito ameaçado;

V - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

VI - defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência e doenças raras;

VII - acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência pessoa com doença rara;

VIII - defesa e promoção dos direitos dos animais;

IX - acompanhar investigações de denúncias relativas a ameaças ou violação dos direitos dos animais, no Município de Formosa;

X - fiscalizar e acompanhar os programas do governo municipal relativos à proteção dos direitos dos animais;

XI - colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos dos animais;

XII - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais a realização de seminários e palestras sobre os direitos dos animais;

XIII - receber pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por Associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

XIV - promover iniciativas visando o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição Federal.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 62, bem como os artigos 62B, 62C, 62E, 62F, 62G, 62H, 62I, 62K da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

RESOLUÇÃO Nº 94/24, DE 22 DE MAIO DE 2024

Art.3º Renomeia o artigo 62D para 62B e o artigo 62J para 62C, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.62B Compete à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres:

I – propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no município de Formosa-GO;

II – colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;

III – assistência social oficial;

IV – promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e dos demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;

V – incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

VI – repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;

VII – fiscalizar o poder público para a promoção da concretização da matéria desta Comissão;

VIII – acompanhar a execução dos programas municipais de defesa e promoção dos direitos das mulheres;

IX – opinar sobre as proposições relacionadas direta ou indiretamente com a defesa e promoção dos direitos das mulheres.

Art.62C Compete à Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente:

I – todas as matérias atinentes às crianças e adolescentes em geral;

II – políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;

III – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;

IV – fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;

V – fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as crianças e adolescentes nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;

VI – políticas públicas da juventude;

VII – políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;

VIII – colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

IX – acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não-governamentais internacionais nas áreas da tutela das crianças e adolescentes;

X – acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes instalados nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;

XI – políticas de trabalho para a juventude.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

RESOLUÇÃO Nº 94/24, DE 22 DE MAIO DE 2024

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de maio de 2024.

Γ

Presidente

Γ

1^a Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria